

E. TR 02/15	
Data de entrega	02/10/15
Fls.	02
Rubrica	

De: Adailton Rodrigues - Aires Turismo  
<gerencia.comercial@airesturismo.com.br>  
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2015 09:58  
Para: 'Comissão de Licitação - CONFEF'  
Cc: comercial03@airesturismo.com.br  
Assunto: Intenções de Recurso quanto ao resultado da Reabertura da Tomada de Preços CONFEF nº 02/2015

Ao  
CONFEF – CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FISICA

**Ref: Intenção de Recurso quanto ao resultado da reabertura da Tomada de Preços CONFEF N°. 02/2015.**

A empresa Aires Turismo Ltda, vem respeitosamente interpor intenção de recurso ao resultado de reabertura da Tomada de Preços CONFEF N°. 02/2015, onde consta, sua inabilitação pelo não cumprimento do item 8.11 do edital que dispõe sobre a assinatura e rubrica de todos os documentos.

Nota-se claramente que esta douta comissão de licitação não aplicou o princípio da RAZOABILIDADE.

Ademais, licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários.

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)" [i]

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível, valendo-se de conduta dotada de razoabilidade e bom senso que, no caso em tela, não estão sendo utilizados. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conlujos, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo" [ii]

Justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser travancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição e impeçam que tal objetivo seja alcançado.

Ensina o saudoso mDocumentação Conforme Exigida no Editalstre Hely Lopes Meirelles que:

"Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo".

**Nesse sentido, nossa jurisprudência:**

"**Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório".** (TJRS – RDP 14, pág. 240)

**O Superior Tribunal de Justiça decidiu:**

"**O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado**

candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial". (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).

Sempre citando o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Não se perca de vista que o interesse público é o princípio dominante das licitações, como, de resto, de todo ato administrativo. Nenhuma escolha se justifica sem que haja real interesse para a Administração, traduzido na proposta mais vantajosa. Escolha de proposta sem interesse ou contra o interesse público é o ato afastado de sua finalidade, e, como tal, nulo, por desvio de poder".

Nestes termos, aguardamos deferimento de nossa intenção de recurso.

Atenciosamente,



**AIRES**  
Turismo.com.br

**ADAILTON RODRIGUES**  
Gerente Comercial

55 61 3255-2124  
Fax • 55 61 3255-2130

gerencia.comercial@aires-turismo.com.br  
Matriz - Brasília - DF (61) 3255-2100 / Filial - Belém - PA (91) 3249-8661

Processo nº	E TP 02/15	
Data de autuação	02/04/15	Fis. 08
Assinatura	R	